



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.954

BELEM — QUARTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1962

DECRETO N. 4028 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1962

Reforma, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Raimundo Lopes Cardoso.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01678/61/OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Raimundo Lopes Cardoso, de acordo com a letra a do art. 333, combinado com a letra b, § 1.º do mesmo artigo e mais a letra b do art. 349 e art. 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de treze mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta e cinco centavos (Cr\$ 13.466,75) mensais, ou sejam cento e sessenta e um mil seiscentos e um cruzeiros (Cr\$ 161.601,00) anuais.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Raimundo Martins Viana

Secretário do Interior e Justiça

PORTARIA N. 223 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. José Nogueira Sobrinho, ocupante do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Organização e Orçamento para exercer a função gratificada de Diretor Geral do Departamento do Serviço Público e responder pelo expediente da Divisão do Pessoal do mesmo Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

PORTARIA N. 224 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e,

Considerando que através da Portaria n. 175/62, determinou nos termos do art. 15, da Resolução n. 4.711 do Tribunal Superior Eleitoral, o afastamento do coro-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

nel Hildebrando Azevedo do cargo de Diretor da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, por ser o mesmo candidato a cargo eletivo.

E considerando que estão devidamente cessados os motivos que determinaram esse afastamento,

RESOLVE:

Determinar ao coronel Hilde-

brando Azevedo que reassuma o exercício do cargo de Diretor da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 24-10-62.

Ofícios:

N. 28, da Polícia Militar, sobre a proposta de transferência para a reserva remunerada, do cabo

João de Melo Costa. — Retorne à Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 102, do Departamento de Aguas e Esgotos, anexo a petição n. 0471, de Wandick Rodrigues da Cruz, pedindo aposentadoria. —

Retorne à Consultoria Geral do Estado.

S/n, do Departamento do Serviço Público, encaminhando o mapa demonstrativo da movimentação e dotações orçamentárias, do mês de 20-9-62. — Ao dossier.

N. 107, da Imprensa Oficial, anexo a petição n. 0552, de Jucundina da Costa Oliveira, pedindo adicional por tempo de serviço. — Retorne à Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

Em 25-10-62.

S/n, da Polícia Militar, comunicação. — Acusar e agradecer.

N. 588, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro do decreto de reforma do soldado da P.M.E., Raimundo Lopes Cardoso. — Ao Expediente.

S/n, do Juízo de Direito da 2.ª Vara, em Marabá, comunicando haver assumido o cargo do Juiz, o dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago. — Acusar o agradecer.

N. 29, do Educandário Nogueira de Faria, I. de Cotijuba, sobre o pedido de aposentadoria de Martha da Conceição e Silva. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 203, do Departamento de Receita, da S.E.F., anexo a petição n. 0951, de Mário Lincoln Amorim Celestino Teixeira. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 209, do Departamento de Receita, anexo a petição n. 0952, de Enéas Aquino Pacheco, fiscal, pedindo gratificação de adicional. — Ao parecer da Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 230, da Biblioteca e Arquivo Público, anexo a petição n. 0953, de Horacio Dias dos Santos, pedindo efetividade. — Ao parecer da Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 232, da Biblioteca e Arquivo Público, anexo a petição n. 0954, de Natanael de Abreu, pedindo efetividade. — Retorne à Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 234, da Biblioteca e Arquivo Público, anexo a petição n. 0955, de Jaime Pereira Zagalo, pedindo efetividade. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 423, da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 0956, de Flavio Ramos dos Santos, pedindo equiparação. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 611, da Inspeção da Guarda Civil, anexo a petição n. 0957, de Geminiano Mendes Pinheiro, Fiscal, pedindo gratifica-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante B. Barros, 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso	10,00	bilidade uma vez Cr\$ 6.000,00	
Semestral	1.000,00	Por mais de duas (2) vezes	
Anual	Cr\$ 2.000,00	10% de abatimento.	
Estados e Municípios		Por mais de cinco (5) vezes	
Semestral	1.800,00	20% de abatimento.	
Anual	Cr\$ 2.200,00	O centímetro por coluna /a	
		valor de Cr\$ 50,00.	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às dez e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão aos assinantes que os solicitarem.

ção de adicional. — Ao exame e parecer da Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 1086, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0958, de Ana Bayma Nogueira, pedindo efetividade. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 1135, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0959, de Maria de Nazaré Lima de Almeida, pedindo efetividade. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 1144, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0960, de Creuza Maria de Brito, pedindo efetividade. — Ao exame e parecer da Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. FL-C/11, da Força e Luz do Pará S.A. enviando o exemplar do Relatório e Balanço da mesma. — Acusar e agradecer.

Petições:

0339 — Alice Pereira da Silva, professora na capital, pedindo contagem de tempo de serviço. — Retorne à Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0484 — Ligia Araripe Furtado, professora na capital, pedindo licença especial. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0531 — José Antunes Bogéa, coletor estadual de Vizeu, pedindo gratificação de adicional. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0708 — Dulcídio de Oliveira Costa, Inspetor de Rendas do Estado, pedindo licença especial. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0821 — Maria de Lourdes Pro-

ença, funcionária pública, pedindo equiparação. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0950 — Raimundo Duarte Couto, promotor público, aposentado, requerendo diferença de vencimentos. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0961 — Expedita Costa Silva, funcionária pública, pedindo contagem de tempo. — Ao exame e parecer da Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0962 — Honorina Eutropio Giliberli, professora, em Ananindeua, pedindo contagem de tempo. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0963 — Maria Araújo Figueiredo, professora na capital, pedindo gratificação de adicional. — Ao exame e parecer da Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0964 — Hermengarda do Céu da Silva Muniz, professora, em Icoaraci, (pedido de licença). — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0965 — Antonia da Silva Rodrigues, professora na capital, pedindo aposentadoria. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0966 — Raimundo José Leite Filho, sinaleiro, pedindo gratificação de adicional. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0967 — Pe. Leandro do Nascimento Pinheiro, funcionário do Estado, pedindo efetividade. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0968 — Terezinha de Jesus Figueira de Sousa, professora em Obidos, pedindo alteração de padrão. — Ao parecer da Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL
PORTARIA N. 91 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:
Determinar que o funcionário

João Batista Eiró da Silva, fique respondendo pela secção de paginação desta I.O. durante o impedimento do titular Francisco Egerton de Oliveira.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete de Direção, 30 de outubro de 1962.

Acir Castro
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 7.833/62

Convênio n. 343/62

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à aquisição de reprodutores para a pecuária.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor RODOLFO CHERMONT e a segunda pelo seu Procurador, Senhor ÁLVARO PROENÇA ARRUDA, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) do junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA. Pelo presente acordo o (a) EXECUTOR (A) obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificado na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de Cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL. Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.40 — Produção Animal; 3.2.45 — Reprodutores; 03 — Amapá; 1 — Aquisição de reprodutores para a pecuária — Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro, da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves Alencar, Datilógrafo B-9 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de Outubro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

ALVARO PROENÇA ARRUDA

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Iolanda Rodrigues de Melo

Ruy Mendes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à aquisição de reprodutores para a pecuária

Aquisição de dois (2) Reprodutores da raça	
GUZERATH, com a idade mínima de doze meses, a Cr\$ 125.000,00 a unidade	250.000,00
Aquisição de dezoito (18) matrizes da raça	
GUZERATH, com a idade mínima de doze (12) meses, a Cr\$ 125.000,00 a unidade ..	2.250.000,00
Aquisição de vinte e uma (21) matrizes da raça GIR, com idade entre 30 a 60 meses, ao preço unitário de Cr\$ 115.000,00	
	2.415.000,00
Aquisição de uma (1) bezerra, da raça GIR, com a idade de cerca de 15 meses	
	85.000,00
SOMA	Cr\$ 5.000.000,00

OBS. — As despesas decorrentes de transportação, alimentação e assistência aos animais adquiridos, correrão à conta do Governo do Território Federal do Amapá.

PROCESSO N. 8.291/62

Convênio n. 346/62

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1961, destinada às despesas de concessão de bolsas de estudos.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA E EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e o segundo pelo seu Procurador, Senhor Alvaro Proença de Arruda, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois 1.642, de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; ... 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.5.0 — Formação de Pessoal Técnico; 03 — Amapá; 3 — Bolsa de Estudos — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito com a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará

A SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo, B-9 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 26 de Outubro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

ALVARO PROENÇA DE ARRUDA

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Orlandina Souza do Nascimento

Iolanda Rodrigues de Melo

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1961 e destinada às despesas de concessão de bolsas de estudos

DISCRIMINAÇÃO

Despesas de qualquer natureza com a concessão de bolsas de estudos em estabelecimentos de ensino médio, profissional e superior, para estudantes amapaenses que concluíram, com destaque, o currículo secundário Cr\$ 1.000.000,00

PROCESSO N. 8.695/62

Convênio n. 345/62

Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1961, destinada à revenda aos criadores do Município de Amapá.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda seu Procurador, Senhor Alvaro Proença de Arruda, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do art. dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL. Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.5 — Reprodutores; 03 — Amapá; 2 — Para aquisição de reprodutores do Município do Amapá, em convênio com a Associação Rural do Amapá — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo B-9 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de Outubro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

ALVARO PROENÇA DE ARRUDA

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Orlandina Souza do Nascimento

Iolanda Rodrigues de Melo

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Rural do Amapá, Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1961 e destinada à aquisição de reprodutores destinados à revenda aos criadores do Município do Amapá, em convênio com a referida Associação

Aquisição de quatro (4) novilhas da raça "GIR", de boa linhagem, ao preço de	
Cr\$ 80.000,00, a unidade	320.000,00
Aquisição de dezesseis (16) garrotinhos da raça "GIR", de boa linhagem, ao preço de Cr\$ 70.000,00 a unidade	1.152.000,00
Aquisição de seis (6) garrotinhos da raça "NELORE", de boa linhagem, ao preço de Cr\$ 88.000,00	528.000,00
TOTAL	Cr\$ 2.000.000,00

PROCESSO N. 7.833/62

Convênio n. 344/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Rural do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à aquisição de reprodutores destinados à revenda aos criadores do Município de Amapá, em convênio com a referida Associação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Rural do Amapá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu procurador, senhor Alvaro Proença de Arruda, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1961, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubri-

cado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 1º da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.40 — Produção Animal; 3.2.45 — Reprodutores; 03 — Amapá; 2 — Aquisição de reprodutores destinados à revenda aos criadores do Município de Amapá, em convênio com a Associação Rural de Amapá — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo B-9 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de Outubro de 1962.

RODOLFO CHERMONT
ALVARO PROENÇA DE ARRUDA
MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Iolanda Rodrigues de Melo

Ruy Mendes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Rural do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à aquisição de reprodutores destinados à revenda aos criadores do Município de Amapá, em convênio com a referida Associação

Aquisição de dezesseis (16) reprodutores da raça GUZERAH, com a idade mínima de doze (12) meses, a Cr\$ 125.000 a unidade	2.000.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 2.000.000,00

OBS. — As despesas decorrentes de transportação, alimentação e assistência aos animais adquiridos, correrão à conta do Governo do Território Federal do Amapá.

PROCESSO N. 6.929/61

Convênio n. 249/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Empresa de Navegação Acreana Ltda. para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1961, destinada à referida Empresa.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Empresa de Navegação Acreana Ltda., daqui por diante denominados respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu procurador, Senhor Ruy Figueira Mendes, brasileiro, casado, residente nesta cidade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1961, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a

este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1961, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 153 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: — 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.10 — Transporte Fluvial; 04 — Amazonas; 7 — Empresa de Navegação Acreana Limitada — Belém-Manaus-Rio Branco-Acre, mediante convênio — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações, deverão ser feitas mediante assinatura dos termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo B-9 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

RODOLFO CHERMONT
RUY FIGUEIRA MENDES

Testemunhas:

Antonio de Moura Galvão
Illegível

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Empresa de Navegação Acreana Ltda., para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961 e destinada à referida Empresa

— Enchimento dos bronzes e mancais, retificação das manivelas, confecção de buchas, quadro de comando, reversível, reparos na unidade geradora, limpeza e ajustamento geral em seus motores Super Skandia de 240 H. P. cada um e 350 R. P. M., consertos gerais no casco e sua conservação	2.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 2.000.000,00

PROCESSO N. 3.973/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), dotação de 1962, destinada ao Departamento de Ação Social da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Padre Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim e s p e c i a l de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1961, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Sub-

venções; 03 — Su-

1 — Para execução cativas das entidades da Amazônia, conforme em anexo e em obediência de 14 de novembro despesas de Capital. seu valor e distribuição acôrdo com o Art. 18, da Lei n. disposto na Lei n. 1.493, de 13 de ficada pela Lei n. 2.266, de 12 de A); — 1 Desenvolvimento Cultural; — Amazonas; 7 — Departamento de de Tefé — Cr\$ 2.500.000,00.

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e SOCIAL: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Virgínia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial de Administração A-12 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de Outubro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

Ilda Ramos Almeida

Henrique Ramos M. de Sousa

ORÇAMENTO

R\$ 2.500.000,00, dotação de 1962, destinada ao Departamento de Ação Social, Prefeitura de Tefé.

LÍNEA	U.	Q.	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
	vb	=	—	20.000,00
RELIMINARES				
do Terreno	m2	672.0	10.00	6.720,00
	m2	15.0	1.200.00	18.000,00
	vb	—	—	50.000,00
de Obra	m2	244.0	100,00	24.400,00
es				39.120,00
MOVIMENTO DA TERRA				
3.1. Escavação	m3	115.0	280,00	32.200,00
3.2. Atérro em camada de 0,20 m.	m3	112.0	300,00	33.600,00
				65.800,00
IV—ALVENARIA DE PEDRA				
4.1. Fundação	m3	115.0	3.150,00	362.250,00
4.2. Baldrame	m3	9.6	4.250,00	40.800,00
				403.050,00
V—CONCRETO SIMPLES				
5.1. Camada impermeabilizadora	m3	56.0	4.570,00	255.920,00
5.2. Passeio de Proteção	m3	13.7	4.800,00	65.760,00
				321.680,00
VI—ALVENARIA DE TIJOLO				
6.1. Paredes de 0.15m.	m2	805.0	745.00	599.725,00
6.2. Paredes de 0.10m	m2	20.2	550,00	11.110,00
				610.835,00
VII—CONCRETO ARMADO				
7.1. Pilares	m3	1.1	22.550,00	24.805,00
7.2. Vigas	m3	1.1	22.550,00	24.805,00
7.3. Cintas	m3	8.8	22.550,00	198.440,00
7.4. Vergas	m3	0.9	22.550,00	20.295,00
7.5. Pestanas	m3	3.9	22.550,00	87.945,00
				356.290,00
VIII—COBERTURA				
8.1. Telhado	m2	250.0	1.130,00	282.500,00
EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				370.625,00
TOTAL GERAL				2.500.000,00

RESOLUÇÃO N. 111 DE 22 DE SETEMBRO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe confere o seu Regimento Interno, publicado no D.O.U. de 29.3.1962, na forma do artigo 70. do Decreto n. 628, de 23.02.1962 e tendo em vista do que consta no processo número 4428/62-SPVEA-Rodobrás e anexos 03255/61 - SPVEA - Rodobrás e 0838/62-ROD. 4466, bem assim do processo n. 7419/62,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento da 2a. Parcela do saldo credor da Firma Construtora Bandeirante Limitada, a que se refere a Resolução n. 59 de 24.7.1962, publicada no D.O.E. de 30.08.1962.

Sala das sessões da Comissão Executiva da Rodovia

Belém-Brasília, em Belém, em 22 de setembro de 1962.

Mário Dias Teixeira

Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra

Assist. de Adm. e Coord.

José Batista de Souza Leão

Assistente Técnico

Antônio dos Santos Socio

Assistente Jurídico

José Orlando P. da Silva

Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 112 DE 22 DE SETEMBRO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe confere o seu Regimento Interno, publicado no D.O.U. de 29.3.1962, na forma do artigo 70. do Decreto n. 628, de 23.02.1962 e tendo em vista do que consta no processo número 4422/62-SPVEA-Rodobrás e anexos 03297/61 e 03298/61-SPVEA-Rodobrás, 2133/59-ROD. 2218,

bem assim do processo n. 7419/62,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento da 2a. Parcela do saldo credor da Firma Viaticônica S/A — Construção e Comércio, a que se refere a Resolução n. 58 de 24.07.1962, publicada no D.O.E. de 30.08.1962.

Sala das sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, em 22 de setembro de 1962.

Mário Dias Teixeira

Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra

Assist. de Adm. e Coord.

José Batista de Souza Leão

Assistente Técnico

Antônio dos Santos Socio

Assistente Jurídico

José Orlando P. da Silva

Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 113 DE 22 DE SETEMBRO DE 1962

A Comissão Executiva da

Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe confere o seu Regimento Interno, publicado no D.O.U. de 29.3.1962, na forma do artigo 70. do Decreto n. 628, de 23.02.1962 e tendo em vista do que consta do processo sob o n. 4439/62-SPVEA-Rodobrás e anexos n. 3317/61-SPVEA - Rodobrás e processo s/n. bem assim do processo n. 7419/62-Rodobrás

RESOLVE:

Autorizar o pagamento da 2a. Parcela do saldo credor da Firma Francisco Araújo Fortes — Indústria e Comércio Ltda, a que se refere a Resolução n. 66 de 24.07.1962, publicada no D.O.E. de 30.08.1962.

Sala das sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém,

Mário Dias Teixeira

Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra

Assist. de Adm. e Coord.
José Batista de Souza Leão
 Assistente Técnico
Antônio dos Santos Socio
 Assistente Jurídico
José Orlando P. da Silva
 Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 114, DE 22 DE SETEMBRO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe confere o seu Regimento Interno, publicado no D.O.U. de 29.3.1962, na forma do artigo 7º. do Decreto n. 628, de 23.02.1962 e tendo em vista do que consta no processo número 4433/62-SPVEA-Rodobrás e anexo:

R E S O L V E:

Autorizar o pagamento de 2a. Parcela do saldo credor da Firma Sérgio Marques & Souza S.A. — Engenharia e Comércio, a que se refere a Resolução n. 62, de 24.7.1962, publicada no D.O.E. de 30.08.1962.

Sala das sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, em 22 de setembro de 1962.

Mário Dias Teixeira
 Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra
 Assist. de Adm. e Coord.
José Batista de Souza Leão
 Assistente Técnico
Antônio dos Santos Socio
 Assistente Jurídico
José Orlando P. da Silva
 Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 115, DE 27 DE SETEMBRO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º. do Decreto n. 628, de 23.02.1962 e tendo em vista o que consta do processo n. 3803/61-SPVEA,

R E S O L V E:

Ratificar os termos do parecer do Sr. Assistente Jurídico deste órgão e, consequentemente deferir o pagamento do saldo credor no valor de Cr\$ 3.997.041,90 (três milhões, novecentos e noventa e sete mil, quarenta e hum cruzeiros e noventa centavos), de que trata o aludido processo, proveniente da execução de serviços rodoviários na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), no Estado de Goiás, na construção de obras d'arte sobre os rios Gameleira Seca, Ponte Preta e Vazante do Rio Prata, devendo referido pagamento ser efetivado mediante satisfação das cautelas legais peculiares à espécie e de acordo com as disponibilidades financeiras da Rodobrás deduzido qualquer débito apurado.

Sala das sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, em 27 de setembro de 1962.

Mário Dias Teixeira
 Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra
 Assist. de Adm. e Coord.
José Batista de Souza Leão
 Assistente Técnico
Antônio dos Santos Socio
 Assistente Jurídico
José Orlando P. da Silva
 Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 116 DE 2 DE OUTUBRO DE 1962

Aprova a Concorrência Pública

ca n. 8/62, para fornecimento e compra de quatro (4) motoniveladoras

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, Art. 9º. do Regimento Interno aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros, publicado no D.O.E. de 29 de março de 1962, na forma do que preceitua o artigo 7º. do Decreto n. 628, de 23.02.1962 e, tendo em vista o que consta do processo n. 07665/62-Rodobrás, por deliberação unânime de seus membros tomada em reunião ordinária do dia 2 de outubro do corrente ano.

R E S O L V E:

1. — Aprovar a Concorrência Pública n. 8/62, para fornecimento e compra de quatro motoniveladoras de potência de freio 135 HP, edital publicado na edição do Diário Oficial deste Estado, de número 19.922 de 13 de setembro de 1962, e aberta no dia 29 do mesmo mês, pela Comissão Permanente de Concorrência, designada pela Portaria n. 06/62, de 16.04.1962, do Sr. Presidente da Rodobrás;

2. — Declarar vencedora da licitação ora aprovada, a firma Cia. Automotriz Brasileira, estabelecida nesta capital, à Av. Almirante Tamandaré n. 814, única concorrente, com o preço unitário de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) por unidade, no total de Cr\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de cruzeiros), sujeita às condições do edital, determinando, em consequência o empenho da despesa correspondente para liquidação no ato da entrega das máquinas (Motoniveladoras).

Sala das sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, em 2 de outubro de 1962.

Mário Dias Teixeira
 Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra
 Assist. de Adm. e Coord.
José Batista de Souza Leão
 Assistente Técnico
Antônio dos Santos Socio
 Assistente Jurídico
José Orlando P. da Silva
 Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 117 DE 9 DE OUTUBRO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, Art. 9º. do Regimento Interno aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros, publicado no D.O.E. de 29 de março de 1962, na forma do que preceitua o art. 7º. do Decreto n. 628, de 23.02.1962 e, tendo em vista o que consta no processo n. 3301/61 - SPVEA - Rodobrás, por deliberação unânime de seus membros tomada em reunião desta data.

R E S O L V E:

1. — Aprovar a Concorrência para amolição das instalações do imóvel situado à Rua Antônio Baena n. 1113, sede da Rodobrás, decorrente da Carta-Convite n. 42/62-Rodobrás, datada de 10.10.62 e aberta no dia 8 do mesmo mês e ano, pela Comissão Permanente de Concorrência, designada pela Portaria n.

06/62, de 16 de abril de 1962, da Presidência da Rodobrás;

2. — Declarar vencedora da licitação ora aprovada a firma Engenharia e Materiais de Construções Ltda. (EMACO), com os preços unitários, únicos oferecidos, constantes da proposta determinando, em consequência, a extração do empenho da despesa respectiva à prestação de caução contratual e a lavratura correspondente do contrato, o qual, pedois de publicado no Diário Oficial do Estado, deverá ser remetido ao Tribunal de Contas da União para o competente registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, em 9 de outubro de 1962.

Mário Dias Teixeira
 Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra
 Assist. de Adm. e Coord.
José Batista de Souza Leão
 Assistente Técnico
Antônio dos Santos Socio
 Assistente Jurídico
José Orlando P. da Silva
 Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 118, DE 9 DE OUTUBRO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, Art. 9º. do Regimento Interno aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros, publicado no D.O.E. de 29 de março de 1962, na forma do que preceitua o art. 7º. do Decreto n. 628, de 23.02.1962 e, tendo em vista o que consta no processo n. 8302/62 - SPVEA - Rodobrás, por deliberação unânime de seus membros tomada em reunião desta data,

R E S O L V E:

1. — Aprovar a Concorrência Administrativa para execução de serviços de instalações hidráulica, elétrica e esgotos sanitários do prédio n. 1113, decorrente da Carta-Convite número 13 / 62 - Rodobrás, datada de 10.10.62 e aberta no dia 8 do mesmo mês e ano, pela Comissão Permanente de Concorrência, designada pela Portaria n. 06/62, de 16 de abril de 1962, da Presidência da Rodobrás;

2. — Declarar vencedora da licitação ora aprovada a firma Engenharia e Materiais de Construções Ltda. (EMACO), com os preços unitários, únicos oferecidos, constantes da proposta determinando, em consequência, a extração do empenho da despesa respectiva à prestação de caução contratual e a lavratura correspondente do contrato, o qual, pedois de publicado no Diário Oficial do Estado, deverá ser remetido ao Tribunal de Contas da União para o competente registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, em 9 de outubro de 1962.

Mário Dias Teixeira
 Presidente
Humberto Ribeiro Bezerra
 Assist. de Adm. e Coord.
José Batista de Souza Leão
 Assistente Técnico
Antônio dos Santos Socio
 Assistente Jurídico
José Orlando P. da Silva
 Assistente Contábil

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZONIA COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS)

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) e a firma WILSON JOSE ARAUJO FILHO para execução de serviços de desmatamento, na forma abaixo:

I — PREAMBULO

1) CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRÁS e a firma WILSON JOSE ARAUJO FILHO a seguir designada EMPREITEIRA. 2) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRÁS, à Travessa Antonio Baena, n. 1.113, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 18 dias de Outubro de 1962. 3) REPRESENTANTES: Representa a RODOBRÁS o seu Presidente doutor Mário Dias Teixeira e a EMPREITEIRA o sr. Candido José Costa Ferreira de Araujo, brasileiro, casado, engenheiro, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRÁS. 4) SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida com escritório nesta cidade à avenida Serzedelo Correa, n. 505 e está registrada no CREA — 1a. Região sob o n. 24 e na Junta Comercial do Estado do Pará, sob n. 163. 5) FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, sob o n. 17, de 08.06.1962 aprovada pela Presidência do CONSELHO DE MINISTROS em 22.06.1962, conforme Diário Oficial da União de 27.06.1962 (processo n. 23.556/62) e publicado no Diário Oficial do Estado de 10.07.1962, tudo na forma das disposições combinadas no artigo 18, inciso III da Emenda Constitucional n. 4, Art. 2º. do Decreto n. 628 de 23.02.1962, do Conselho de Ministros e artigos 9º, inciso VIII, 49 e 51 do Regimento Interno da RODOBRÁS, publicado no Diário Oficial da União de 29.03.1962, e Colata de Preços n. 41/62 — RCD.

II — DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1) ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado do Pará, do Km. 10 ao 15, zero em Guamã.

2) NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem: a) desmatamento de árvores menores de 0,50 mts. de diâmetro; b) destocamento de árvo-

res com diâmetro superior a 0,50 mts.; e) limpeza geral da faixa desmatada e destocada; d) os serviços serão executados numa largura de quinze (15) metros para cada lado da faixa já desmatada e destocada, de maneira que a estrada fique com uma largura total de sessenta (60) metros.

3) ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília.

d) FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) PREÇOS: A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, para os serviços de terraplanagem em geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 07.06.61, sob acréscimo percentual único e global de 36% (trinta e seis por cento) índice menor do que o resultado vencedor da concorrência pública apurada em 05.05.1962, conforme Edital nº. 1-62 publicado no DOE edições de 19 e 25 de Abril de 1962 e Resolução nº. 10/62 da Comissão Executiva da RODOBRAS, divulgada no DOE de 22.5.62. 2) FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da RODOBRAS-SPVEA, correspondente cada um: a) à medição provisória ou final dos serviços; b) à avaliação dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidos por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER.

Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida a medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a HUM MILHÃO DE CRUZEIROS (Cr\$ 1.000.000,00).

3) REAJUSTAMENTO: O preço de execução de serviço ora adjudicado não poderá sofrer reajustamento.

IV — PRAZOS

1) VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão executados no prazo de (85) oitenta e cinco dias, menor também do que o estabelecido para a adjudicação decorrente da concorrência a que se refere a cláusula III,

item 1, deste contrato, e será contado em dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas. 2) PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica condicionada a termo aditivo, sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até sessenta (60) dias do prazo previsto para a conclusão do serviço. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Assistente Jurídico da RODOBRAS, para efeito de apostila a este contrato.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços do presente contrato é de DOIS MILHÕES DUZENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 2.250.000,00). DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato, no presente exercício, correrá à conta do Crédito Especial aberto pelo Dec. n. 420, de 26.12.62 (verba: 4.0.00 — Investimentos; 4.1.00 — Obras; 4.1.03 — Prosseguimento e Conclusão de Obras; 01 — Construção de Estradas (Pará) do orçamento analítico da RODOBRAS, para o exercício de 1962, conforme Resolução n. 2/62, publicada no DOE de 22.05.1962 e foi deduzida devidamente conforme empenho nº. 909, de 29.8.62. 3) INSUFICIÊNCIA: Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no perímetro de que trata a cláusula II, item 1, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionado, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas. 4) EXERCÍCIO: No exercício de 1963, a despesa decorrente de execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas.

VI — MULTAS

1) POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00, por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, o requerimento da EMPREITEIRA,

durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula IV, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução. 2) POR TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A EMPREITEIRA ficará sujeita à multa correspondente a 20% do valor deste contrato, se transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados. 3) POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: À EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 a Cr\$ 200.000,00, quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e as especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 4) NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher, a mesma no prazo máximo de oito (8) dias, à Tesouraria da RODOBRAS-SPVEA, a contar da data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuada à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) POR ACORDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados. 2) POR INICIATIVA DA RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte os serviços contratados; b) não recolher qualquer multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir ou falecer; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplimento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3) INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item 1 desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços exe-

cutados até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, Cr\$ 112.500,00 (CENTO E DOZE MIL E CINQUENTOS CRUZEIROS) correspondente a cinco por cento (5%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme certificado de caução n. 983, de 30 de Agosto de 1962.

2) REFORÇO: Para garantia do cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, à razão de dez por cento (10%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais cinco por cento (5%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará, será a guia respectiva encaminhada ao Tribunal de Contas. 3) LEVANTAMENTO: A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas, depois de cumprido o contrato presente ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — PESSOAL

A EMPREITEIRA se obriga a dar preferência de admissão, para execução dos serviços a seu cargo, ao pessoal que vinha servindo na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), à data da transferência da jurisdição, sobre a referida estrada, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para a RODOBRAS e que conste da relação fornecida oficialmente pela primeira à segunda entidade rodoviária.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

XI — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, capital do Estado do Pará.

XII — SÊLOS

Eu, Ana Cleide Moreira Afonso, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o greenchi e assino por último, certificando que deixou de ser efetuado o pagamento do imposto de sêlo, em virtude de decisão liminar do M. M. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Pública Federal da Comarca de Belém-Pará, determinando conforme ofício n. 235, de 30.8.62, o processamento deste contrato

sem o pagamento do citado imposto.

E, por assim estarem acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas.

Belém, 18 de Outubro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA
Presidente

CANDIDO JOSE COSTA FERREIRA FRANÇA — Pp. Empreiteira.

Testemunhas:

1a. Nome: Hegivel — Resid.: Avenida Serzedelo Correa, 45 — Apt. 630.

2a. Nome — Paulo L. C. de Oliveira — Resid.: Tiradentes, 250.

ANA CLEIDE MOREIRA
AFLALO — Datilógrafa.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZONIA — COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS)

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) e a firma Construtora RODO-NORTE Limitada, para execução de serviços de desmatamento, na forma abaixo:

I — PREAMBULO

1) CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRÁS e Construtora RODO-NORTE Ltda. a seguir designada EMPREITEIRA. 2) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRÁS, à travessa Antonio Baena, n. 1.113, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 18 dias de Outubro de 1962. 3) REPRESENTANTES: Representa a RODOBRÁS o seu Presidente, dr. Mario Dias Teixeira e a EMPREITEIRA: o sr. Antonio José da Silva Magno, engenheiro, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRÁS. 4) SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida com escritório nesta cidade, à avenida Almirante Barroso, 443 e está registrada no CREA — 1a. Região, sob n. 178, bem assim na Junta Comercial de Belém — Pa. sob o n. 352. 5) FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, sob o n. 17, de 08.06.1962 aprovada pela Presidência do CONSELHO DE MINISTROS em 22.06.1962, conforme Diário Oficial da União de 27.06.1962 (processo n. 23.556-62) e publicado no Diário Oficial do Estado de 10.07.1962, tudo na forma das disposições combinadas do artigo 18, inciso III da Emenda Constitucional n. 4, Art. 2º do Decreto n. 628 de 23.02.1962 do Conselho de Ministros e arti-

gos 9º, inciso VIII, 49 e 51 do Regimento Interno da RODOBRÁS, publicado no Diário Oficial da União de 29.03.1962, e Coleta de Preços n. 40-62 — CPC.

II — DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1) ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado do Pará, do Km. ZERO ao DEZ zero no Guamá.

2) NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem: a) desmatamento de árvores menores de 0,50 mts. de diâmetros; b) destocamento de árvores com diâmetro superior a 0,50 mts.; c) limpeza geral da faixa desmatada e destocada; d) os serviços serão executados numa largura de quinze (15) metros para cada lado da faixa já desmatada e destocada, de maneira que a estrada fique com uma largura total de sessenta (60) metros.

3) ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília.

4) FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRÁS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) PREÇOS: A RODOBRÁS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, para os serviços de terraplenagem em geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 07.06.61, sob acréscimo percentual único e global de trinta e seis por cento (36%) índice menor do que o resultado vencedor da concorrência pública apurada em 05.05.1962, conforme Edital n. 1-62 publicado no DOE edições de 19 e 25.4.62 e Resolução n. 10-62 da Comissão Executiva da RODOBRÁS, divulgada no DOE de 22.5.1962. 2) FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da RODOBRÁS-SPVEA, correspondente cada um: a) à medição provisória ou final dos serviços; b) à avaliação dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidos por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRÁS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDI-

ÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida a medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a HUM MILHÃO DE CRUZEIROS (Cr\$ 1.000.000,00). 3) REAJUSTAMENTO: O preço de execução de serviço ora adjudicado não poderá sofrer reajustamento.

IV — PRASOS

1) VIGENCIA: Os serviços contratados serão executados no prazo de cento e dez (110) dias menor também do que o estabelecido para a adjudicação decorrente da concorrência a que se refere a cláusula III, item 1, deste contrato, e será contado em dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas. 2) PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica condicionada a termo aditivo, sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRÁS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até sessenta (60) dias do prazo previsto para a conclusão do serviço. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Assistente Jurídico da RODOBRÁS, para efeito de apostila a este contrato.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços do presente contrato é de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00). DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato, no presente exercício, correrá à conta do Crédito Especial aberto pelo Dec. n. 420, de 26.12.62 (verba: 4.0.00; 4.1.00; 4.1.03; 02, alterada pela Resolução n. 78-62, publicada no DOE de 31.8.62, do orçamento analítico da RODOBRÁS, na ra o exercício de 1962, conforme Resolução n. 2-62, publicada no DOE de 22.05.1962 e foi deduzida devidamente conforme empenho n. 1.466-62 — ROD. 3) INSUFICIENCIA: Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no nevenimento de que trata a cláusula II, item 1, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, o prosseguimento dos serviços, condicionado, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tri-

bunal de Contas. 4) EXERCÍCIO: No exercício de 1963 a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas.

VI — MULTAS

1) POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRASO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00, por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, o requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula IV, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido. 2) POR TRANSFERENCIA DO CONTRATO: A EMPREITEIRA ficará sujeita à multa correspondente a 20% do valor deste contrato, se transferir a terceiro, no todo ou em parte os serviços contratados. 3) POR NEGLIGENCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRÁS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 a Cr\$ 200.000,00, quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e as especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço de Assistência Técnica da RODOBRÁS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRÁS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 4) NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRÁS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de oito (8) dias, à Tesouraria da RODOBRÁS-SPVEA, a contar da data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) POR ACORDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA, o valor dos serviços executados. 2) POR INICIATIVA DA RODOBRÁS: Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRÁS independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte os serviços contratados; b) não recolher qualquer multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de

Quais das condições fixadas para a sua aplicação; d) Falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3) INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato, exceto no caso previsto no item 1 desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará caução de Cr\$ 225.000,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS) correspondente a cinco por cento (5%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme certificado n. 995, expedido em 1.10.1962. 2) REFORÇO: Para garantia do cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, à razão de dez por cento (10%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais cinco por cento (5%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará, será a guia respectiva encaminhada ao Tribunal de Contas. 3) LEVANTAMENTO: A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas, depois de cumprido o contrato presente ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — PESSOAL

A EMPREITEIRA se obriga a dar preferência de admissão, para execução dos serviços a seu cargo, ao pessoal que vinha servindo na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), à data da transferência da jurisdição, sobre a referida estrada, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para a RODOBRAS e que conste da relação fornecida oficialmente pela primeira à segunda entidade rodoviária.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de

Contas da União.

XI — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, capital do Estado do Pará.

XII — SÉLOS

Eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último, certificando que deixou de ser pago o imposto do selo, em virtude de decisão liminar do M. M. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Pública Federal, Comarca de Belém-Pará, determinando conforme ofício s.n., de 30.8.1962, o processamento deste contrato independente do pagamento do referido imposto.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 18 de Outubro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

Presidente

ANTONIO MAGNO — Pp.
Construtora Rodonorte Ltda. —
Empreiteira

Testemunhas:

1a. Nome: Gil Beltrão de Andrade Lima — Resid.: Ed. Fátima, apto. 705.

2a. Nome: Nilo Peganha de Oliveira — Resid.: Grande Hotel — apto. 320.

ANA CLEIDE MOREIRA

AFLALO — Datilógrafa

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS)

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a Firma Pedro G. de Matos para execução de serviços de desmatamento, na forma abaixo:

I — PREAMBULO

1) Contratantes: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a Firma Pedro G. de Matos a seguir designada Empreiteira. 2) Local e Data: Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à trav. Antonio Baeza n. 1.113, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 18 dias de outubro de 1962. 3) Representantes: Representa a RODOBRAS o seu Presidente doutor Mário Dias Teixeira e a Empreiteira o sr. Pedro Galdino de Matos, brasileiro, casado, empreiteiro, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODO-

BRAS. 4) SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A Empreiteira é estabelecida com escritório em Belém — Pará, à Avenida Portugal n. 323, sala 109 e está registrada na Junta Comercial de Belém-Pará, sob n. 202-58. 5) Fundamento do Contrato: Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília sob o número 17, de 8.6.1962, aprovada pela Presidência do Conselho de Ministros em 22.6.1962, conforme Diário Oficial da União de 27.6.1962 (processo n. 23.556-62) e publicado no Diário Oficial do Estado de 10.07.1962, tudo na forma das disposições combinadas do artigo 18, inciso III da Emenda Constitucional n. 4, Art. 2.º do Decreto n. 628 de 23.2.1962 do Conselho de Ministros e artigos 9.º, inciso VIII, 49 e 51 do Regulamento Interno da RODOBRAS, publicado no Diário Oficial da União de 29.3.1962, e Coleta de Preços n. 42-62 — CPC.

II — DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1) Estrada e Trecho: Os serviços a serem executados pela Empreiteira situam-se na rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília), trecho do Estado do Pará, do Quilometro 15 ao 30, zero em Guamá.

2) Natureza dos Serviços: Os serviços contratados compreendem: a) desmatamento de árvores menores de 0,50 metros de diâmetro; b) destocamento de árvores com diâmetro superior a 0,50 metros; c) limpeza geral da faixa desmatada e destocada; d) os serviços serão executados numa largura de quinze (15) metros para cada lado da faixa já desmatada e destocada, de maneira que a estrada fique com uma largura total de sessenta (60) metros.

3) Alteração do Projeto: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília.

4) Forma de Execução: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) Preços: A RODOBRAS pagará à Empreiteira pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do Departamento Na-

cional de Estradas de Rodagem, para os serviços de terraplenagem em geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 7.6.1961, sob acréscimo percentual único e global de trinta e cinco por cento (35%) índice menor do que o resultado vencedor da concorrência pública apurada em 5.5.1962, conforme Edital n. 1-62 publicado no D.O.E. edições de 19 e 25-V-1962 e Resolução n. 10-C2 da Comissão Executiva da RODOBRAS, divulgada no D.O.E. de 22-V-62. 2) Forma de Pagamento: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da RODOBRAS-SPVEA; correspondente cada um: a) à medição provisória ou final dos serviços; b) à avaliação dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidos por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as Instruções para os Serviços de Medição das Obras Rodoviárias a Cargo do DNER.

Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00).

3) Reajustamento: O preço de execução de serviço ora adjudicado não poderá sofrer reajustamento.

IV — PRAZOS

1) Vigência: Os serviços contratados serão executados no prazo de cento e cinquenta dias, menor também do que o estabelecido para a adjudicação decorrente da concorrência a que se refere a cláusula III, item I, deste contrato, e será contado em dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas. 2) Prorrogação: A prorrogação do prazo fica condicionada a termo aditivo, sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela Em-

preiteira até sessenta (60) dias do prazo previsto para a conclusão do serviço. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Assistente Jurídico da RODOBRAS, para efeito de apostila a este contrato.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) Valor: O valor aproximado atribuído aos serviços do presente contrato é seis milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros Cr\$ 6.750.000,00. 2) Dotação: A despesa em que importará a execução deste contrato, no presente exercício, correrá à conta do Crédito Especial aberto pelo DC n. 420, de 26.12.62, (verba: 4.0.00; 4.1.00; 4.1.03; 01 — Pará, do orçamento analítico da RODOBRAS, para o exercício de 1962, conforme Resolução n. 2-62, publicada no D.O.E., de 22.5.1962 e foi deduzida devidamente conforme empenho n. 910, de 29.8.1962. 3) Insuficiência: Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no perímetro de que trata a cláusula II, item I, fica assegurado à Empreiteira, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionado, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas. 4) Exercício: No exercício de 1963, a despesa decorrente de execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas.

VI — MULTAS

1) Por Excesso em Relação ao Prazo: A Empreiteira fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00, por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da Empreiteira, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula IV, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido. 2) Por Transferência do Contrato: A Empreiteira ficará sujeita à multa correspondente a 20% do valor deste contrato, se transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados. 3) Por Negligência Contratual ou Técnica: A Empreiteira serão aplicadas multas, pelo Presidente da

RODOBRAS, variáveis de ...

Cr\$ 50.000,00 a Cr\$ 200.000,00, quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e as especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 4) Notificação e Recolhimento: Da aplicação da multa será a Empreiteira notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de oito (8) dias, à Tesouraria da RODOBRAS-SPVEA a contar da data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à Empreiteira se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) Por Acordo: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados. 2) Por Iniciativa da RODOBRAS: Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a Empreiteira: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte os serviços contratados b) não recolher qualquer multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas condições fixadas para a sua aplicação; d) falir ou falecer; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3) Indenização: Não caberá indenização de qualquer espécie à Empreiteira por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela

la Empreiteira em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) Valor: Para garantia da execução deste contrato, a Empreiteira depositou na Caixa Econômica Federal do Pará caução de Cr\$ 337.500,00 (trezentos trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros correspondente a cinco por cento (5%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme certificado n. 986, expedido em 31.8.1962. 2) Reforço: Para garantia do cumprimento do contrato, a Empreiteira caucionará reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, à razão de dez por cento (10%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até por fazer mais cinco por cento (5%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará. Será a guia respectiva encaminhada ao Tribunal de Contas. 3) Levantamento: A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas, depois de cumprido o contrato presente ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da Empreiteira.

IX — PESSOAL

A Empreiteira se obriga a dar preferência de admissão, para execução dos serviços a seu cargo, ao pessoal que vinha servindo na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), à data da transferência da jurisdição, sobre a referida estrada, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para a RODOBRAS e que conste da relação fornecida oficialmente pela primeira à segunda entidade rodoviária.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

IX — FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, capital do Estado do Pará.

XII — SELOS

Eu, Ana Cleide Moreira Afalo, datilografa, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último, certificando que deixou de ser efetuado o pagamento do imposto de selo em decorrência de decisão liminar do M.M. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Pública Federal,

Comarca de Belém-Pará, determinando, conforme ofício n. 238, de 30.8.62, o processamento deste contrato sem o pagamento do referido imposto.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 18 de outubro de 1962.

DR. MARIO DIAS TEIXEIRA — Presidente.

PEDRO CALDINO DE MATOS — Empreiteira.

Testemunhas:

1.º Nome: Talisman Barbosa de Lima Filho — Residência: Av. Serzedelo Corrêa, 46.

2.º nome: Candido José Costa Ferreira de Araujo — Av. Serzedelo Corrêa, 450.

Datilografa: Ana Cleide Moreira Afalo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS).

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a Firma Väsques Mattos Engenharia e Comércio Ltda., para execução de serviços de desmatamento, na forma abaixo:

I — PREAMBULO

1) Contratantes: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a Firma Väsques Mattos Engenharia e Comércio Ltda., a seguir designada Empreiteira. 2) Local e Data: Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à Trav. Antonio Baena n. 1.113, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 18 dias de outubro de 1962. 3) Representantes: Representa a RODOBRAS o seu Presidente doutor Mário Dias Teixeira e a Empreiteira o sr. Darcy Vieira Mattos, brasileiro, casado, empreiteiro, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS. 4) Sede e Registro da Empreiteira: A Empreiteira é estabelecida com escritório nesta cidade, Edifício Manoel Pinto da Silva, sala 407 e está registrada no CREA — 1.ª Região sob o n. 190-62, e na Junta Comercial no Estado do Pará sob n. 317-62. 5) Fundamento do Contrato: Este contrato decorre de Resolução da Co-

missão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, sob o n. 17, de 8.6.1962, aprovada pela Presidência do Conselho de Ministros em 22.6.1962, conforme Diário Oficial da União de 27.6.1962 (processo n. 23.556-62) e publicado no Diário Oficial do Estado de 10.7.1962, tudo na forma das disposições combinadas do artigo 18, inciso III da Emenda Constitucional n. 4, Art. 2.º do Decreto n. 628 de 23.2.1962 do Conselho de Ministros e artigos 9.º, inciso VIII, 49 e 51 do Regimento Interno da RODOBRAS, publicado no Diário Oficial da União de 29.03.1962, e Coleta de Preços n. 44-62.

II — DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1) Estrada e Trecho: Os serviços a serem executados pela Empreiteira situam-se na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado do Maranhão, do Km. 20 ao 30, Zero em Itinga. 2) Natureza dos Serviços: Os serviços contratados compreendem: a) desmatamento de árvores menores de 0,50 metros de diâmetro; b) destocamento de árvores com diâmetro superior a 0,50 metros; c) limpeza geral da faixa desmatada e destocada; d) os serviços serão executados numa largura de quinze (15) metros para cada lado da faixa já desmatada e destocada, de maneira que a estrada fique com uma largura total de sessenta (60) metros.

3) Alteração do Projeto: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília.

4) Forma de Execução: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) Preços: A RODOBRAS pagará à Empreiteira pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para os serviços de terraplenagem em geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 7.6.61, sob acréscimo percentual único e global de trinta e cinco por cento (35%) índice menor do que o resultado vencedor da concorrência pública apurada em 5.5.1962, conforme Edital n. 2-62 publicado

no D.O.E. edições de 19 e 25-4-1962 e Resolução n. 11-62 da Comissão Executiva da RODOBRAS, divulgada no D.O.E. de 22.5.1962. 2) Forma de Pagamento: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da RODOBRAS-SPVEA, correspondente cada um: a) à medição provisória ou final dos serviços; b) à avaliação dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidos por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as Instruções para os Serviços de Medição das Obras Rodoviárias a Cargo do DNER.

Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a um milhão de cruzeiros (Cr. 1.000.000,00). 3) Reajustamento: O preço de execução de serviço ora adjudicado não poderá sofrer reajustamento.

IV — PRAZOS

1) Vigência: Os serviços contratados serão executados no prazo de cento e vinte dias consecutivos, menor também do que o estabelecido para a adjudicação decorrente da concorrência a que se refere a cláusula III, item I, deste contrato, e será contado em dias consecutivos a partir da data do registro do presente pelo Tribunal de Contas. 2) Prorrogação: A prorrogação do prazo fica condicionada a termo aditivo, sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela Empreiteira até sessenta (60) dias do prazo previsto para a conclusão do serviço. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Assistente Jurídico da RODOBRAS, para efeito de apostila a este contrato.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) Valor: O valor aproxi-

mado atribuído aos serviços do presente contrato é de (Cr\$ 4.500.000,00) quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros. Dotação: A despesa em que importará a execução deste contrato, no presente exercício, correrá à conta do Crédito Especial aberto pelo Dec. n. 420, de 26.12.1962, (verba: 4.0.00; 4.1.00; 4.1.03 e 02, do orçamento analítico da RODOBRAS, para o exercício de 1962, conforme Resolução n. 2-62, publicada no D.O.E. de 22.5.1962 e foi deduzida devidamente conforme empenho n. 475-62-ROD.

3) Insuficiência: Desmostrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no perímetro de que trata a cláusula II, item I, fica assegurado à Empreiteira, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionado, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas. 4) Exercício: No exercício de 1963, a despesa decorrente de execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas.

VI — MULTAS

1) Por Excesso em Relação ao Prazo: A Empreiteira fica sujeita a multa de Cr\$ 10.000,00, por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, o requerimento da Empreiteira, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula IV, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido. 2) Por Transferência do Contrato: A Empreiteira ficará sujeita à multa correspondente a 20% do valor deste contrato, se transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados. 3) Por Negligência Contratual ou Técnica: À Empreiteira serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 a Cr\$ 200.000,00, quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e as especificações vigentes para o DNER e as ordens de ser-

viço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 4) Notificação e Recolhimento: Da aplicação da multa será a Empreiteira notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de oito (8) dias, à Tesouraria da RODOBRAS-SPVEA, a contar da data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à Empreiteira se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RECISÃO

1) Por Acordo: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados. 2) Por Iniciativa da RODOBRAS: Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a Empreiteira: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte os serviços contratados; b) não recolher qualquer multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas condições fixadas para a sua aplicação; d) Falir; e) executar qualquer trabalho com pericia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplimento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3) Indenização: Não caberá indenização de qualquer espécie à Empreiteira por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela Empreiteira em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) Valor: Para garantia da execução deste contrato, a Empreiteira depositou na Caixa Econômica Federal do Pará caução de Cr\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

correspondente a cinco por cento (5%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme certificado de caução n. 984, de 31.8.62, expedido pela referida entidade.

2) Reforço: Para garantia do cumprimento do contrato, a Empreiteira caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, à razão de dez por cento (10%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até por fazer mais cinco por cento (5%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará, será a guia respectiva encaminhada ao Tribunal de Contas. 3) Levantamento: A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas, depois de cumprimento do contrato presente ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da Empreiteira.

IX — PESSOAL

A Empreiteira se obriga a dar preferência de admissão, para execução dos serviços a seu cargo, ao pessoal que vinha servindo na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília) à data da transferência da jurisdição, sobre a referida estrada, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para a RODOBRAS e que conste

da relação fornecida oficialmente pela primeira à segunda entidade rodoviária.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

XI — FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, capital do Estado do Pará.

XII — SELOS

Eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilografa, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último, certificando que deixou de ser pago o imposto do selo, em virtude de decisão liminar do M.M. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Pública Federal, Comarca de Belém-Pará, determinando conforme Ofício s.n., de 31.8.62, o processamento deste contrato independente do pagamento do referido imposto. E, por assim estarem acordos, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 18 de outubro de 1962.

DR. MARIO DIAS TEIXEIRA — Presidente.

DARCY VIEIRA MATTOS — Empreiteira.

Testemunhas:

1.º nome: Talisman Babosa Lima Filho — Residência, av. Serzedelo Corrêa, 46.
2.º nome: Adalberto Kovacs — Residência: Manoel Barata n. 123.

Datilografa: Ana Cleide Moreira Aflalo.

(CLE), de 7,00 às 13,30, no local acima indicado o até as seguintes datas:

I — Para membros da Junta de Julgamento e Revisão, até o dia cinco (5) de novembro próximo futuro.

II — Para suplente do Conselho Administrativo, até o dia seis (6) de novembro próximo futuro.

III — Para suplente do Conselho Fiscal, até o dia nove (9) de novembro próximo futuro.

Para as referidas inscrições os candidatos deverão apresentar as credenciais a que se referem os Atos Normativos números 4 (art. 16), 5 (art. 15) e 6 (art. 15).

A Assembléia de que trata este edital será realizada com a participação de pelo menos 2/3 (dois terços) de Delegados-Eleitores e, em segunda convocação, no primeiro dia útil seguinte às mesmas horas e local, com qualquer número de Delegados presentes, independentemente de nova convocação.

Belém, em 29 de outubro de 1962.

(a.) Silvano Valente do Couto Junior, Subst. Autom. do Delegado.

(Ext. — 31/10/62)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gioconda Luiza Chiorboli Coimbra dos Santos nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas, 4º Comarca, 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Francisca Eunice Caioli de Camargo, pelos fundos, lado esquerdo com quem de direito, e lado direito com José Vidal Coimbra dos Santos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de Outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(20-30/10)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Vidal Coimbra dos Santos nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas 4º Comarca 5º Termo, 5º Município de Altamira e 9º

Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com Nelly Lion Cintra, pelos fundos com quem de direito, lado esquerdo com Gioconda Luiza Chiorboli Coimbra dos Santos e pelo lado direito, com José Fernandes Lion Cintra.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de Outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(20-30/10)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Olencio Franco da Rocha nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 4º Comarca 5º Termo, 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com Cesar Helou, pelos fundos e lado direito com terras de quem de direito e lado direito com Beatriz Pizzoni Lagatta.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de Outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(20-30/10)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rodrigues de Camargo Filho, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 4º Comarca, 5º Termo, 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, fundos, lado esquerdo com terras de quem de direito e lado direito com Francisca Eunice Caioli de Camargo.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de Outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(20-30/10)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Beatriz Pizzoni nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4ª Comarca, 5º Termo, 5º Município de Altamira e 9º Termo, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indica-

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

DELEGACIA NO PARA

Convocação

O Delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, no Estado do Pará, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõem os Atos Normativos números 4, 5 e 6, de 5 de setembro do corrente ano, do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social e a Portaria DNPS n. 5.023, de 28 de setembro próximo passado, CONVOCA os Delegados-Eleitores para tomarem parte nas Assembléias que serão realizadas nas horas e dias abaixo discriminados, na sede desta Dele-

gacia, sita à Av. Pres. Vargas, 213 — 5º andar, a fim de escolherem os membros efetivos e suplentes que deverão integrar a Junta de Julgamento e Revisão, e os suplentes dos Conselhos Administrativos e Fiscal:

I — Para membros da Junta de Julgamento e Revisão, às nove (9) horas, do dia 14 de novembro próximo futuro.

II — Para suplente do Conselho Administrativo, às nove (9) horas, do dia 16 de novembro próximo futuro.

III — Para suplente do Conselho Fiscal, às nove (9) horas, do dia 19 de novembro próximo futuro.

As inscrições dos Delegados-Eleitores candidatos, deverão ser feitas perante a Comissão Local de Eleições

ções e limites:

Limita-se pela frente, com Aparecida Maria de Oliveira e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e

Águas do Estado do Pará, 19 de

Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(20-30/10)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Bullo nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas 4º Comarca, 5º Termo, 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com quem de direito, pelos fundos também com quem de direito, lado esquerdo com Sylvio Lagatta e lado direito com Nely Lion Cintra.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(20-30/10)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sylvio Lagatta, nos termos do art. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 4º Comarca, 5º Termo, 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com Luiz Vielh filho ao fundo e lado esquerdo, com terras de quem de direito, e lado direito, também com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(20-30/10)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisca Eunice Caieli de Camargo, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 4º Comarca, 5º Termo, 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, fundos, e lado esquerdo com terras de quem de direito e lado esquerdo com Nely Lion Cintra.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(20-30/10)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Fernandes Lion Cintra nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 4º Comarca, 5º Termo, 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Marcos Helou, pelos fundos com quem de direito, pelo lado esquerdo com José Vidal Coimbra dos Santos e pelo lado direito com Olenca Franco Rocha.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(20-30/10)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nely Lion Cintra, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 4º Comarca, 5º Termo, 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente e fundos com quem de direito, ao lado esquerdo com Eunice Caieli de Camargo e ao lado direito com Marcos Helou.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(20-30/10)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marcos Helou, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 4º Comarca, 5º Termo, 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela e pelos fundos com quem de direito, lado esquerdo com Nely Lion Cintra e pelo lado direito com Cesar Helou.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(20-30/10)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cesar Helou, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas 4º Comarca, 5º Termo, 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com quem de direito, ao fundo com Olenca Franco Rocha, lado esquerdo com Marcos Helou e lado direito com Aparecida Maria de Oliveira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(20-30/10)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aparecida Maria de Oliveira nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 4º Comarca, 5º Termo, 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a frente com quem de direito, ao fundo com Beatriz Pezzoni Legatta, ao lado esquerdo com Cesar Helou e ao lado direito com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(20-30/10)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Dias Botelho, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 22ª Comarca, 61º Termo, 61º Município de Maracanã 160 Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo Este para onde faz frente com a margem esquerda do rio Caripiú, pelo lado direito Norte, com terras devolutas pelo lado esquerdo, Sul, com o Igarapé Catórze, e pelos fundos, Oeste, com um pequeno Campo de formação natural.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(20-20/10)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Salim Paiva nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas 15ª Comarca, 102 Distrito, medindo 350 mts. de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com o terreno agrícola pertencente a Lúcio da Conceição Barata, lado direito com o Igarapé Cipozalado esquerdo com o terreno agrícola de Benedito Barroso e fundos com o Igarapé denominado Moema.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Curuçá.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(20-30/10)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Waldomiro da Costa, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 1ª Comarca; 10. Termo; 10. Município, de Abaetetuba e 10. Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com quem de direito, pela direita com terras de Aureliana Miranda, pela esquerda com terras de Antonio Ribeiro e pelos fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, em 26 de outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 4831 — Dias 30/10, 10 e 20/11/62).

"EDITAL"

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, ao sr. Simon da Silva Sauma, ocupante do cargo de Médico Psiquiatra, lotado no Hospital "Juliano Moreira", desta Secretaria, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções

de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde, Pública, 22 de Outubro de 1962.

— Eunice dos Santos Guimarães —
Diretor de Expediente e Pessoal —

— Dr. Pedro Vallinoto —
Secretário de Estado de Saúde Pública, 22 de Outubro de 1962.
(31/10 a 31/11/62)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a sra. Orvalina Matos da Cunha, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, diarista equiparada, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias,

como estatui o art. 205 da mesma lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Eunice dos Santos Guimarães
Diretora de Expediente e Pessoal

Dr. Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

(29/11/62 a 01/12)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a sra. Nair de Nazaré Gomes da Silva, ocupante do cargo de Atendente, classe — F —, lotado no Centro de Saúde n. 2, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1962.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Eunice dos Santos Guimarães
Diretora de Expediente e Pessoal

Dr. Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública, 22 de Outubro de 1962.

(30/10/62)

documentos referidos no art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940. Belém, 1.º de outubro de 1962, (a) José Raphael Siqueira — Diretor Comercial". A seguir o senhor presidente exibiu aos presentes o Relatório da Diretoria, o Balanço, a demonstração da conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1961/1962, evidenciando o resultado verdadeiramente compensador obtido em poucos meses de intenso trabalho, motivo de grande satisfação para a diretoria que viu os seus esforços coroados de êxito. O lucro verificado, de acordo com as peças exibidas, foi de Cr\$ 2.794.835,60 que aplicamos do seguinte modo:

Baixa do prejuízo verificado no exercício de 1960/61	2.471.765,80
Saldo creditado à conta "Lucros Suspensos" a ser utilizado de acordo com a deliberação da Assembléia Geral	323.069,80
TOTAL Cr\$	2.794.835,60

Feita a exposição das peças contábeis acima aludidas o senhor presidente sugeriu que o saldo de Cr\$ 323.069,80 fosse conservado em "Lucros Suspensos" até o término do exercício corrente, quando será adicionada ao novo resultado e distribuído de acordo com os nossos Estatutos sociais. Colocado o assunto em discussão usou da palavra o acionista Alberto Lima, que interpretando o seu sentimento e o dos demais acionistas, externou a sua satisfação pela exposição feita, razão porque, naquele momento, retificava a confiança dos acionistas na diretoria que soube tão bem administrar o capital da empresa, merecendo, por isso, um voto de louvor a todos os membros, o que fica consignado na presente ata. A seguir, o senhor presidente iniciou a votação tendo-se verificado que as contas da diretoria foram aprovadas por unanimidade. O senhor presidente comunicou aos presentes que de acordo com os nossos estatutos sociais, os mandatos da atual diretoria e do Conselho Fiscal, estão terminados, havendo necessidade de serem renovados por meio de eleição, a serem procedidas por esta Assembléia. Assim é que os trabalhos foram suspensos pelo espaço de cinco minutos, tempo suficiente para a elaboração das chapas que concorreriam às eleições. Reiniciados os trabalhos e procedida a votação, foi verificado o seguinte resultado: — Dire-

toria — Presidente, Isaac Benayon Sabbá (reeleito); diretor comercial — José Raphael Siqueira (reeleito) e diretor superintendente — José Rachid Sallé. Conselho Fiscal — Membros eletivos: — Elias Ferreira da Silva, Marcos Athias e Augusto Barreira Pereira; Suplentes: — Alberto Bendahan, Adão da Costa Galo e Alberto Lima, os quais foram considerados empossados logo após ao ato da eleição. A seguir o acionista Alberto Lima, usou da palavra propondo a fixação dos honorários mensais da diretoria em Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), para cada membro, e de Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) (anuais), para cada conselheiro o que foi aprovado por todos os presentes. E, como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente agradeceu a indicação do seu nome para novamente, ocupar o cargo de diretor comercial e enalteceu a personalidade do industrial Isaac Benayon Sabbá, idealizador, incorporador e o maior acionista desta Empresa, que é, sem favor nenhum uma das mais úteis organizações da Região Amazônica, pelo seu pioneirismo e utilidade. O senhor presidente terminou as suas palavras apresentando um voto de louvor a Isaac Benayon Sabbá, o que foi aprovado pelo plenário, sendo bastante aplaudido, dando por terminada a presente sessão, às 17 horas, sendo lavrada esta ata dos trabalhos, a qual, depois de lida e aprovada vai

— ANUNCIOS —

COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia vinte de outubro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e dois, em sua sede social à Praça Visconde do Rio Branco N. 45, presentes os acionistas que esta assinam, portadores de ações representativas de mais de 2/3 do seu capital social, realizou-se a Assembléia geral ordinária da Cia. Paraense de Embalagens, para o fim especial de aprovação das contas da Diretoria, relativas ao exercício financeiro de 1961/1962, eleição da nova Diretoria e membros do conselho fiscal para o novo exercício, alteração dos Estatutos sociais na parte referente aos honorários da diretoria e conselho fiscal e mais o que vier a ocorrer.

Aberta a sessão, foi escolhido por aclamação para presidente, o senhor José Raphael Siqueira que examinando o li-

vro de presença de acionistas, verificou a existência de número legal para funcionamento da assembléia geral, cujos trabalhos foram iniciados às 16 horas, com a leitura do edital de convocação publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, nos dias dois, dez e quinze bem como nos jornais de grande circulação desta Capital, cujo teor é o seguinte: "São convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia vinte de outubro próximo futuro, às 16 horas, na sede social, à Praça Visconde do Rio Branco, 45 nesta Capital, para os fins seguintes: — a) Tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1961/1962. b) — Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixação dos seus honorários. c) — Assuntos de interesse geral que ocorrerem. Acham-se na Sede Social os

por todos assinada.

Belém, 20 de outubro de 1962. o

(aa) P.p. de I.B. Sabbá & Cia. Limitada, José Raphael Siqueira; Augusto Barreira Pereira; José Rachid Sallé; P.p. de Cia. de Desenvolvimento da Amazônia, José Raphael Siqueira; P.p. de Isaac Benayon Sabbá, José Raphael Siqueira; Dário Matietto; P.p. de Moysés Benarrós Israel, José Raphael Siqueira; José Raphael Siqueira; P.p. de Irene Gonçalves Sabbá, José Raphael Siqueira; Arlette Martins Sallé.

—xxx—

Reconheço verdadeiras as firmas retro e raso de José Raphael Siqueira, Dário Matietto, Arlette Martins Sallé, Augusto Barreira Pereira e José Rachid Sallé.

Belém, 25 de outubro de 1962.

Em testemunho E.F.L. da verdade.

(a) Eduardo de F. Leite — Tab. Substituto.

—xxx—

Pagou os Emolumentos na la. via na importância de quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 4.500,00).

Recebedoria, 26 de outubro de 1962.

O Funcionário: — Assinatura ilegível.

—xxx—

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 26 de outubro de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 3 fôlhas de ns. 6192/94, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, que que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 989/62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de outubro de 1962.

O Diretor — Oscar Faciola. (Ext. — Dia 31/10/62).

SOCIEDADE CIVIL "INSTITUTO BRASIL"

Assembleia Geral Extraordinária

2a. CONVOCAÇÃO

De acordo com o artigo 19 dos nossos Estatutos, convoco os Srs. cotistas da Sociedade Civil do "Instituto Brasil", para uma reunião de Assem-

bléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social à Av. Alcindo Cacela, n. 870, nesta cidade, às 16,00 horas do dia 3 de novembro próximo, a fim de serem tratados os seguintes assuntos:

- a) Aumento de Capital
- b) O que ocorrer.

Belém, 20 de outubro de 1962.

(a) Mênio Castro Costa — Diretor-Gerente.

(Ext. — Dias 31/10; 1 e 2/11/62)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS, S. A.

Assembleia Geral Extraordinária

São convidados os senhores

Acionistas de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Av. Almirante Barroso, n. 65/73, nesta cidade, no dia 10 de dezembro do corrente ano, às 17 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem o seguinte:

- a) Reforma dos Estatutos;
- b) Eleição para os cargos existentes na Diretoria;
- c) O que ocorrer.

Os senhores acionistas possuidores de ações ao portador, deverão depositar seus títulos respectivos na Caixa da Empresa três (3) dias antes da realização da Assembleia.

Belém (Pará).
(a.) Bento José da Costa, Presidente.

(Dias — 31/10 e 7/11/62)

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

O Dr. Rodrigues Octavio da Cruz Juiz de direito da Comarca de Acará, do Estado do Pará, por nomeação legal etc.

Faz saber que este Juízo, designou o dia doze (12) de novembro próximo vindouro, as quatorze (14) horas, na sala das audiências deste Juízo, que funciona na ala esquerda do edifício da Prefeitura Municipal do Acará, para se proceder nesta Comarca a primeira reunião do 3º período ordinário do Tribunal do Juri, cujos trabalhos serão iniciados na hora supra mencionada, sendo sorteados os vinte e um (21) Jurados que terão de servir na mesma sessão e nas sucessivas, cujos nomes vão abaixo transcritos, ficando por este meio devidamente intimados para que compareçam a todas as respectivas reuniões, sob as penas da lei:

- 1 — Alacy Pantoja Aires
- 2 — Antonio Russo Vaz
- 3 — Sebastião Rocha
- 4 — Raimundo Pascoal de Oliveira
- 5 — Antonio Lopes Viana
- 6 — Pedro Paulo Paiva de Miranda
- 7 — José Anísio de Oliveira
- 8 — Paulo Ferreira Lobo
- 9 — Benedito Rodrigues Pontes
- 10 — Raimundo Antonio Fôro
- 11 — Orlando Cunha de Oliveira
- 12 — José Ferreira Damasceno
- 13 — Romulo Nogueira de Souza
- 14 — Severino Galdino de Souza
- 15 — Adelzira Sales de Lima
- 16 — Samuel Vaz
- 17 — Abdon dos Santos Caluf
- 18 — Pedro Campos da Cunha
- 19 — Izidório de Araujo Lameira
- 20 — Orlando Costa Souza
- 21 — Benedito Sinal da Cruz

E, para que chegue ao conhecimento de todos mandei, expedir o presente Edital que será afixado à porta dos auditórios publicando na Imprensa Oficial do Estado, demais pontos de reuniões nesta cidade. Dado e passado nesta cidade de Acará, aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos sessenta e dois. Eu, Antonio Pinto Lobato escrivão datilografei-subscrivi.

Dr. Rodrigo Octavio da Cruz Juiz de Direito

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Ha-

ilton Martins Miranda e Cecilia Gomes, ele solt., nat. do Pará comerciante, filho de Raimundo Paulo de Miranda e Alice Martins Miranda, ela solt. nat., do Pará doméstica, filha de Alice Gomes Bomfim, res. n. cidade: — Benedito de Araújo Ferreira e Maria de Nazaré de Souza Pinto, ele solt. nat. do Pará, tupieiro, filho de Firminina de Araújo Ferreira ela solt. nat., do Pará, doméstica filha de Pedro de Souza Pinto e Donatília dos Santos Pinto, res. n. cidade: — Artur Corrêa Martins e Raimunda Juraci do Amaral Martins, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Artur Alvaro Martins e Geralda Corrêa Martins, ela solt. nat. do Pará, comerciante filha de José Edméas Martins e Madalena Amaral Martins, res. n. cidade: — Carlos Gonçalves Brito e Maria da Piedade Gama de Azevedo, ele solt., nat. do Pará, militar filho de Pedro de Souza Brito e Maria Isabel Gonçalves Brito, ela ela solt., nat., do Pará doméstica filha de Lourival da Costa Azevedo e de Aguida Gama de Azevedo, res. n. cidade: —

Apresentarem os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de impedimentos denunciá-los para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 30 de outubro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia
(T. 5713 31/10 e 7/11/62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Alfredo Cesar Paes Barreto Neto e Maria de Nazaré Acatauassú Nunes ele solt., nat., do Amazonas, médico filho de Joaquim Cesar da Costa Paes Barreto e Lécia Paes Barreto, ela solt. nat. do Pará, func. federal filha de Adalberto Acatauassú Nunes e Lúcia Acatauassú Nunes, res. n. cidade: — Wilson Penner e Maria Eunice Sombra Soares, ele solt. nat. do Pará, bancário, filho de Otho Penner e Virginia Cunha Penner, ela solt. nat. do Pará, bancária, filha de José da Rocha Soares e Leonor Sombra Soares, res. n. cidade: — Geraldo de Jesus Daltro Cunha e Maria da Batalha Marques Ferreira de Menezes, ele solt. nat. do

Pará, comerciante filho de Amin-tas Cunha e Esmeralda Daltro Cunha, ela sol. na. do Pará assistente social, filha de Raimundo Ferreira de Menezes e Cecília Angelin-Marques de Menezes, res. n. cidade: — João de Oliveira e Cléia Conceição Pereira do Lago, ele solt. nat. do Pará, comerciante filho de Belchior Augusto de Oliveira e Engracia Monteiro de Oliveira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Alvaro Pereira do Lago e Carolina Pereira do Lago res. n. cidade: —

Apresentarem os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de impedimentos denunciá-los para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 30 de outubro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia
(T. 5719 31/10 e 7/11/62)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como apelante: — Osmar Dias Guerreiro e outros e apelado: — Mário da Cunha Cerqueira, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de outubro de 1962.

(a) Luís Faria, Secretário.

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Citação com o prazo de quarenta e oito horas

Pelo presente edital fica citado Cicero de Barros atualmente em lugar incerto e não sabido, executado no processo 1a. JCJ-995/62, em que figura como exequente a Fazenda Nacional, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de oito mil oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 8.825,50), correspondente às custas do processo 1a. JCJ-995/62, em que Daniel Frutuoso (Motor Walber) é reclamado, devidas nos termos da decisão desta Junta, em 17 de outubro de 1962.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 dias do mês de outubro de 1962.

Eu, Djalma Lobato Muller, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Inocêncio Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrivi.

(a.) Orlando Teixeira da Costa, Presidente da 1a. JCJ.
(Dia — 31/10/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1962

NUM. 2.291

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

BOLETIM DE APURAÇÃO N. 5

Resultado da apuração do pleito de 7 de outubro de 1962, até às 18,30 horas do dia 20 de outubro, de acordo com os boletins recebidos das Juntas Eleitorais que funcionam em Belém e as comunicações recebidas dos Juizes Presidentes das Juntas do interior do Estado.

Estão computados neste boletim, os resultados de 330 urnas, sendo 71, da capital e 259, do interior, no total de 58.720 votos.

PARA O SENADO FEDERAL

	Votos
EDWARD CATTETE PINHEIRO — Supl. Pedro Carneiro de Moraes e Silva	27.495
CLÉO BERNARDO DE MACAMBIRA BRAGA — Supl. Arnaldo Prado	18.940
WALDIR BOUHID — Supl. Mário Pinotti	19.423
JOAQUIM LOBÃO DA SILVEIRA — Supl. Pedro Moura Palha	21.913
EM BRANCO	25.659
NULOS	4.001
EM SEPARADO	9

PARA A CAMARA FEDERAL

Legenda

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE ..	18.092
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	9.437
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	20.207
EM BRANCO	8.710
NULOS	2.272
EM SEPARADO	2

VOTAÇÃO NOMINAL

Pela C.D.P.	
101—Antônio Bernardo Dias Maia	8
102—Adriano Fernandes Gonçalves	817
103—Clóvis Ferro Costa	1.978
104—Epílogo Gonçalves de Campos	1.889
105—Gabriel Hermes Filho	2.747
106—Haroldo Coimbra Veloso	1.539
107—Lopo do Amazonas Alvarez de Castro ..	1.955
108—Orlando Cerdeira Bordallo	433
109—Paulo Fender	163
110—Stélio de Mendonça Maroja	3.214
111—Sylvio Leopoldo de Macambira Braga ..	3.155
112—Sylvio Augusto de Bastos Meira	120
Legenda	74

Pelo P.T.B.

201—Américo Silva	1.885
202—Amílcar Carvalho da Silva	783
203—Armando Rodrigues Carneiro	4.296
204—Benedito Pereira Nogueira	167
205—Gilberto Ronaldo Campello de Azevedo ..	2.213
206—Raimundo Souza Bacellar do Carmo	57
Legenda	36

Pelo P.S.D.

301—Annibal Duarte d'Oliveira	597
302—Armando de Souza Corrêa	3.264
303—Elias Salame da Silva	2.770
304—João de Paiva Menezes	3.211
305—José Edson Burlamaqui de Miranda	6.624
306—Lucival Lage Lobato	55
307—Mário Pacheco Júnior	448
308—Océlio de Medeiros	1.699
Legenda	17

309—Oswaldo Orico	1.452
310—Waldemar de Oliveira Guimarães	70

Legenda

PARA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Legenda

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO	1.140
PARTIDO REPUBLICANO	4.208
PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR ..	406
COLIGAÇÃO DEMOC. PARLAMENTAR	9.439
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	8.704
UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL	5.977
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	20.886
EM BRANCO	5.702
NULOS	2.256
EM SEPARADO	2

VOTAÇÃO NOMINAL

Pelo P.D.C.	
Afonso Magalhães Braga	12
Ernesto Chaves Netto	1
José Jurandyr de Araújo Bezerra	1
José Maria Ribeiro Lisboa	9
José Raimundo Vieira da Rocha	37
Laurindo Farah Melém	41
Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago	14
Lourival Neves dos Santos	14
Luiz Martins e Silva	32
Maravvalho Narciso Belo	203
Raimundo Ferreira Puget	88
Rodolfo Filgueiras Carneiro	132
Wilson Pedroso Amanajás	553
Legenda	3

Pelo P.R.	
Adalberto Tibiriçá Campos Tavares	45
Afrânio Vieira da Costa	62
Agenor Coêlho Torres	1
Antonino da Rocha Leonardo	847
Cantídio Maciel	158
Dário Cardoso Bittencourt	5
Dário Veloso de Oliveira Dias	86
Deoclecio da Silva Godinho	221
Dirceu Gonçalves Quintas	2
Francisco Canindé Castelo de Souza	516
Hélcio José de Souza Dias	2
Hélio Marinho de Azevedo	857
Hermano Dias Martins	29
Jacyntho de Pinho Rodrigues	195
João Batista de Menezes Maia	38
João Batista dos Reis	8
João Corrêa Alvarenga	1
José Cyriaco Gurjão Sampaio	314
José Figueira de Souza	117
José Maria Ribeiro da Silva	27
Laudelino Pinto Soares	2
Manoel Felipe da Silva	162
Mário Santos	1
Moacir Batista de Miranda	1
Oswaldo Ubiratan de Carvalho	251
Oswaldo Diogo Gouvêa	142
Pedro Bates Gomes de Jesus	3
Raimundo Lauro Mendes Vieira	1
Ramiro Fernandes Lima	7
Renato Luna Linhares	9
Sebastião Fonseca de Sena	14
Legenda	48

BOLETIM ELEITORAL

Pela C.D.P.

Abel Nunes de Figueiredo
 Américo Natalino Carneiro Brasil
 Amintor de Paula Cavalcante
 Adalberto Coêlho da Silva
 Augusto dos Santos Grello
 Antônio de Arruda de Freitas
 Alfredo Jacob Gantuss
 Antônio Alves Teixeira
 Alberto Ivo Coêlho
 Bernardino da Costa e Silva
 Benedito Pereira Serra
 Carlos Alberto Ferreira de Arruda
 Francisco Círio Cardoso
 Feliciano Corrêa Seixas
 Fernando Rebello Magalhães
 Francisco Sales Neves
 Geraldo Manso Palmeira
 Humberto Luiz da Trindade
 Joaquim Serrão de Castro Filho
 João Carneiro de Pinho
 Jorge Suleiman Kahwge
 Jorge Wilson Arbage
 José Maria Lins de Vasconcelos Chaves
 Lacy Marques Ferreira
 Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo
 Lucas Oliveira de Almeida
 Luiz Pereira da Silva
 Mathias Affonso de Menezes
 Mathias Smith Moraes
 Miguel de Santa Brígida
 Nilson Barroso Pinheiro
 Philadelfo Machado e Cunha
 Raimundo Holanda Guimarães
 Raimundo Vasconcelos
 Reinaldo Teixeira Fernandes
 Renato Veloso de Castro Menezes
 Salim Miguel Alves
 Simpliciano Fernandes de Medeiros Júnior
 Ubaldo Campos Corrêa
 Vitor Hilário da Paz
 Walcyr da Silva Monteiro
 Legenda

Pelo P.R.P.

Antônio de Castro Menezes Pereira Carneiro
 Francisco Melo de Assunção
 João Evangelista Filho
 José Bonifácio Pimentel de Sena
 José Chaves Muller
 Manoel Bartolomeu Lobato

Pelo P.T.B.

Antônio Nonato do Amaral
 Agenor Fonsêca de Oliveira
 Asclepiades Manoel Gama de Moraes
 Athos Fábio Romano Botelho
 Balduino Antônio de Athayde
 Carlos Costa de Oliveira
 Dulcídio Oliveira Costa
 Durvalino Barbosa de Lima
 Efraim Ramiro Bentes
 Enemézio Nascimento Martins
 Flávio Cezar Franco
 Francisco Fernando Dacier Lobato
 Iberê Barata
 João Batista Figueira Marques
 João Luiz dos Reis
 João Valêncio de Alencar Neto
 José Holanda Pereira
 José Maria Chaves da Costa
 José Saraiva Macêdo
 Luciano Machado Sampaio
 Manoel de Souza Leão Filho
 Manoel de Jesús Pinto Moraes
 Manoel Quirino de Souza
 Miguel Lupi Martins
 Orlando de Carvalho Pinto
 Osmar Lima Sampaio
 Oswaldo Brabo de Carvalho
 Raimundo Augusto Monteiro de Oliveira
 Raimundo de França Chaves
 Raimundo Nonato Alves
 Romeu Santos
 Ruy Nelson de Parijós
 Silas Pereira de Queiroz
 Waldemir Alves Santana
 Zeferino Ferreira da Silva
 Benedito Wilfredo Monteiro

739

94

7

110

2

1.766

276

32

49

6

84

4

178

425

70

207

384

3

1

56

57

428

19

36

42

6

39

19

1

1.202

303

161

27

90

46

27

6

1.433

395

55

46

58

33

221

37

54

3

144

207

79

10

724

265

20

82

130

42

152

657

174

59

2.013

32

106

95

242

5

174

121

32

10

138

148

93

72

235

233

59

1

35

140

14

1.933

Legenda

Pela U.D.N.

Alcindo de Azevedo Barbosa
 Alice Antunes Coêlho
 Antônio Fernandes de Medeiros
 Avelino Maximo Martins
 Benedito Corrêa Lobato
 Carlos Alberto Aragão Vinagre
 Celso de Matos Leão
 Eládio Corrêa Lobato
 Gerson dos Santos Peres
 João Milton Dantas
 Laurênio Miranda da Rocha
 Lourenço Alves de Lemos
 Mário dos Santos Cardoso
 Nagib Jorge Hage
 Nagib Mutran
 Nilson Célio Guedes Sampaio
 Vinícius Heskett
 Virgílio Alves de Souza Santos
 Waldemar Felgueiras Viana
 Waldevino Pinto

Legenda

Pelo P.S.D.

Acindino Pinheiro de Campos
 Albertino Raimundo de Freitas Bastos
 Alcides Pinheiro Sampaio
 Altino Sílvia da Costa
 Álvaro Calilo Kzan
 Álvaro Paz do Nascimento
 Amílcar Moreira
 Antônio Bernardo de Souza Filho
 Antônio Carlos de Saboya
 Arnaldo Moraes Filho
 Athaulpa Fernandez
 Benedito Cesar Pereira
 Célio Dacier Lobato
 Ciriaco Oliveira
 Cypriano Rodrigues das Chagas
 Dionysio Bentes de Carvalho
 Fernando de Jesús Gurjão Sampaio
 Nagib Francês
 Guilherme Imbiriba Guerreiro
 Hélio Mota Gueiros
 Henrique de Santa Helena Corrêa
 Henry Checrala Kayath
 Ignácio Moura Filho
 João Camargo
 João Ferreira de Lima
 João Rodrigues Vianna
 José Manoel Reis Ferreira
 José Massud Ruffell
 Júlio Costa de Viveiros
 Laércio Wilson Barbalho
 Miguel Sáuma
 Ney Carneiro Brasil
 Ney Rodrigues Peixoto
 Orlando Guimarães Brito
 Oscar Corrêa de Miranda
 Péricles Guedes de Oliveira
 Paulo Cezar de Oliveira
 Raimundo Teixeira Noleto
 Ramiro Jayme Bentes
 Rodolfo Chermont Júnior
 Rubens Nogueira de Azevedo
 Ruy Figueiredo Mendonça
 Sandoval Cerdeira Bordallo
 Santino Sirotheau Corrêa

Legenda

NOTA — As urnas mencionadas no início deste boletim, estão assim distribuídas:

Capital — 11, da 1a. Zona; 9, da 28a. Zona; 29, da 29a. Zona e 22, da 30a. Zona (Icoarací).

Interior — 13, de Cachoeira do Arari; 11, de Sôre; 26, de Castanhal; 5, de Igarapé Miri; 40, de Abaetetuba; 38, de Curuçá; 9, de Breves; 18, de Chaves; 15, de Monte Alegre; 15, de Santarém; 16, de Alenquer; 18, de Óbidos; 14, de Juruti; 7, de Gurupá; 2 de Ponta de Pedras; 5, de Marapanim; 2, de Timboteua e 1, de Santa Izabel do Pará.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de outubro de 1962.

(a) **Eneida do Espírito Santo Moraes** — Chefe de Zona.

PJ-4.

28

99

61

16

79

29

58

100

760

67

171

20

2.029

758

133

101

123

23

8

1.068

255

16

2.178

259

383

2.429

3.297

50

26

450

67

1.491

244

6

70

6

136

300

116

4

273

131

681

43

167

33

44

1.132

178

286

122

122

267

45

19

483

38

1.453

128

984

58

1.596

22

8

109

857

98